



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N. 151/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02013.005664/2002- 03 – Vol. I

Autuado: TORLIM INDÚSTRIA FRIGORÍFICA LTDA

O presente processo foi iniciado com a lavratura do auto de infração nº 137453/D – Multa, e do termo de apreensão e depósito nº 066990/C, ambos de 19/08/2002, em desfavor de Torlim Indústria Frigorífica Ltda, por “*Receber e armazenar 922,00 st de lenha de várias essências sem cobertura de ATPF*”, em Paranatinga/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 32 do Decreto nº 3.179/99, que corresponde ao crime tipificado no art. 46 da Lei nº 9.605/1998.

A multa foi fixada em R\$184.400,00.

A defesa foi juntada às fls. 22-28. Na ocasião, a autuada afirmou, em síntese, que o auto de infração não mencionou a origem da lenha e não descreveu como se chegou a quantidade descrita; que o fiscal utilizou um método de estimativa da madeira consumida que não encontra amparo legal; que não foi advertida previamente; que possuía documentos que acobertavam a madeira. Ademais, acrescentou que possui duas caldeiras a óleo e, por isso, a caldeira movida à madeira é utilizada em poucas ocasiões. Assim, o método de estimativa utilizado pelo Ibama para aferir a quantidade de madeira utilizada é arbitrário.

Em 22/04/2003, o Gerente Executivo do Ibama/MT homologou o auto de infração (fls. 40).

O recurso dirigido à presidência do Ibama foi interposto em 25/03/2003 (originais às fls. 119-130). O Presidente concluiu pela sua improcedência, com a consequente manutenção do auto de infração em **2004**, às fls. 95 (decisão sem data completa).

A notificação da decisão foi recebida 16/10/2008 (AR às fls. 141).

O recurso dirigido ao Conama foi interposto em 03/11/2008 (fls.143-152), por advogado com procuração às fls. 157-158. A empresa limitou-se a repetir os argumentos da defesa.

Os autos foram encaminhados ao Conama em 20/08/2012 (fls. 186).

É a informação. Para análise do relator.

Maíra Luísa Milani de Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora do Dconama

Brasília, 03 de setembro de 2012.

